



AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0081261-21.2019.8.19.0000

AGRAVANTE 1: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE 2: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGRAVADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: DES. CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA

DECISÃO

Os agravantes, às fls.89/91, noticiam que após reunião realizada com representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Fazenda para verificar o cumprimento do efeito suspensivo concedida neste recurso no dia 19/12/2019, o Município do Rio de Janeiro *solicitou oficialmente ao Tribunal Regional do Trabalho que seja determinado ao Banco do Brasil e à Caixa Econômica Federal a transferência imediata dos valores existentes nas contas próprias da Saúde para as contas afetadas pelo bloqueio judicial até a completa recomposição de seus saldos, de forma a permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos municipais com o cumprimento das demais obrigações financeiras do Município*, conforme documento de fls. 93/94, diante da do bloqueio de valores determinado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no dissídio coletivo DCG 0102392-05.2019.5.01.0000. Alegam que a utilização de recursos vinculados à Saúde para finalidade diversa causará maior redução dos serviços de saúde ofertados e o consequente descumprimento do efeito suspensivo, daí o pedido de abstenção de remanejamento das verbas oriundas da União Federal vinculadas ao custeio das ações e serviços públicos de saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde para cobrir despesas estranhas a essa finalidade. **Presentes os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal.**

Os recursos vinculados à saúde devem ser utilizados, exclusivamente, para o custeio dos serviços desta natureza e para a implementação de políticas públicas que os atendam, sobretudo por se tratar de verba com vinculação específica.

Assim, **DEFIRO** o pedido dos agravantes, com a intimação, por Oficial de Justiça, do Município do Rio de Janeiro, através do Prefeito e dos Secretários municipais de saúde e de fazenda, para que se abstenham de remanejar verbas oriundas da União Federal, vinculadas ao custeio das ações e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
OITAVA CÂMARA CÍVEL



serviços públicos de saúde e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, para cobrir despesas estranhas a essa finalidade.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2019.

Cezar Augusto Rodrigues Costa
Desembargador Relator

